



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35

CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

EDITAL

1.1- O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para linhas complementares ao Processo Licitatório nº 006/2023, cujo objeto é "Credenciamento de pessoas jurídicas microempreendedores individuais-MEI, para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itamonte"**., conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 - A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **10h do dia 08 de fevereiro de 2023** até as 17 horas do dia **20 de fevereiro de 2023**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

1.3 - O Credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte de alunos, nos termos constantes neste edital.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto desta Chamada Pública é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para linhas complementares ao Processo Licitatório nº 035/2023, cujo objeto é "Credenciamento de pessoas jurídicas microempreendedores individuais- MEI, para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itamonte"**, conforme as



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

2.2 - Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) **PARA TRANSPORTE DE ALUNOS**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

2.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas as pessoas **jurídicas (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

3.2 - Para prestar os serviços de transporte de alunos os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte de alunos, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

3.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

3.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

3.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4- DO ACESSO AO EDITAL

4.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

solicitação no e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

5.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelopesna seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAMONTE/MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 10/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**
Nome do proponente.

5.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

5.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - A **licitante** deverá apresentar documento do proprietário do MEI, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação e o item 2.3.1.3;

5.2.1.2 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93e suas posteriores alterações;

5.2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.3.1.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual do domicílio ou sede da licitante.

5.3.1.5 - A licitante que apresentar os documentos listados nos itens 2.3.1.2 a 2.3.1.4 junto com o credenciamento fica dispensada da apresentação destes no envelope de documentação;

5.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1 - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.2.1.1 - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – **INSS**, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

5.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.6 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, com emissão não superior a 1 (um) ano. da data da sessão.

5.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

5.5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.5.1 - Certificado do MEI - CCMEI, conforme Leis Complementares 123/06 e 128/08, devendo obrigatoriamente constar o número da conta bancária no respectivo certificado, para efeito de habilitação e controle de pagamentos.

5.5.2 - Cópia dos documentos RG e CPF do cadastrado licitante;

5.5.3 - Prova de que o Licitante possui Carteira de Habilitação na Categoria "D" em



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

plena validade;

5.5.3.1 - O MEI que contratar um motorista, deverá apresentar a documentação do item 2.7.

5.5.4 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.5.5 - Cópia do documento de propriedade do veículo com placa vermelha- táxi ou aluguel para o lote que concorrerá;

5.5.6 - O MEI não sendo proprietário do veículo que será usado na prestação do serviço, deverá apresentar autorização para utilização do mesmo, através de Contrato de locação do veículo registrado em Cartório;

5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.6.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com regularidade a prestação de serviço constante na descrição do objeto;

5.6.1.1 - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato de serviço prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde de que a descrição do objeto contratado seja igual, similar ou superior ao serviço que será contratado pela Administração.

5.6.2 - Documento de propriedade do(s) veículo com placa vermelha- táxi ou aluguel para o(s) lote(s) para o(s) qual(ais) concorrerá;

5.6.3 - Os documentos da qualificação técnica serão obrigatórios tanto para as empresas licitantes como para os Microempreendedores Individuais

5.7 – DOCUMENTAÇÃO PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

5.7.1 - A documentação dos condutores dos veículos (motoristas) - transporte escolar, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e que deverá ser apresentada no momento da habilitação dos (as) licitantes, como abaixo listada, se estende para os empregados das empresas licitantes e também para os motoristas MEIs;

5.7.2 - Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria " B" para carros até 05 passageiros (Com o motorista) deve constar na CNH exerce atividade remunerada e "D" ou superior para veículos a partir de 06 passageiros (com o motorista) deve constar na CNH exerce atividade remunerada, carteira em plena validade - (art. 138, II);



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

5.7.3 - Cópia da Carteira de Transporte Escolar em plena validade, o que conste na própria CNH o curso exigido, **ou** ainda comprovação de aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar - (art. 138, V);

5.7.4 - Cópia dos documentos RG e CPF do condutor do veículo;

5.7.5 - Comprovação de que o condutor tem idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I);

5.7.6 - Comprovação de que o motorista - condutor do veículo que atuará no transporte de aluno não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV);

5.7.7 - Atestado médico que comprove que o motorista condutor do veículo tem capacidade executar a prestação dos serviços no transporte de passageiros;

5.7.8 - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais emitida pela Justiça da Comarca, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329)

5.8 - DAS DECLARAÇÕES

5.8.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

5.8.1.1 - A apresentação desta declaração não alcança o licitante da categoria MEI;

5.8.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

5.8.3 - Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

5.8.4 - Declaração que dispõe de veículo(s), ou contrato de locação de veículo(s) habilitado(s), dotado(s) com todos os equipamentos exigidos pelo CBT para o tipo de atividade constante do objeto desta licitação, bem como motorista devidamente habilitado para o transporte de alunos.

5.8.5 - Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços

00

5.9 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

5.9.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

5.9.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

5.9.3 - Os documentos poderão ser autenticados pela CPL, pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 17 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedência de 30 min. (trinta minutos) do horário marcado para o seu início;

6 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

6.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos por meio de servidor do Setor de Transporte.

6.2 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Educação, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

6.3 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6.4- A empresa vencedora deverá apresentar **como condição para a assinatura do contrato** a documentação do veículo que prestará os serviços, devendo o veículo estar



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

de acordo com as exigências descritas no ANEXO I do edital

6.5– A empresa credenciada deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.

6.6. - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Malceenio da Fonseca, para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

6.7 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

6.8- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Educação; **b)** Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Educação no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

6.9 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

6-10 -Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

6.11 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

6.12 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

6.13 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital

6.14 - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.15 - Os contratos que serão executados pelo período de seis, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.16 - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

6.17 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipale no Diário Oficial do Município;

6.18 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

7.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2023:

Dotação Orçamentária
Ficha 211-02.06.03.12.361.0016.2106.3.3.90.39.57
Ficha 212-02.06.03.12.361.0016.2106.3.3.90.39.57
Ficha 213- 02.06.03.12.361.0016.2106.3.3.90.39.57
Ficha 214- 02.06.03.12.361.0016.2106.3.3.90.39.57



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

8- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, e a apresentação do veículo para vistoria pela comissão responsável, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 010/2023**.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA** de **CRENCIAMENTO DE Nº 10/2023**.

11 – PAGAMENTO

11.1 - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

13.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros.

14.2 - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela substituição do veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

14.3 - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.

16.3 - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Vagner Luiz da Fonseca
Secretario Municipal de Educação

Júnior Vieira de França
Presidente da CPL

Visto

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35

CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**, "de modo a atender aos ALUNOS que necessitam de transporte .

1.2 - Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente credenciamento visa atender a demanda do Município de Itamonte de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação Municipal, no que tange ao transporte de alunos.

3 - OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, CUJO OBJETO É "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMONTE"**. conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206,
Centro, Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

3.2 - As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano de acordo com às demandas da Administração Pública.

3.3 - O valor total estimado para contratação é de R\$ 562.980,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e novecentos e oito reais)

3.4 - A dotação orçamentária para a presente contratação é:

Ficha 211-02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.57

Ficha 212-02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.57

Ficha 213- 02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.57

Ficha 214- 02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.57

4. - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.4.1 - A especificações são delimitadas pelo Código Brasileiro de Trânsito e normas do Governo do Estado de Minas Gerais para este tipo de prestação de serviço de terceiros que complementam as disponibilidades diretas da Administração Municipal.

4.4.2 - As especificações visam, além do cumprimento da norma legal, dar conforto e segurança aos alunos que são beneficiados com o transporte escolar.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 – A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2023, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

5.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar de 2023, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

5.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

5.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

5.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

5.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

5.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

5.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

5.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do credenciamento durante o período de execução contratual;

5.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta, considerando os trechos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e que são partes integrantes deste Instrumento.

5.5.5.1 - As linhas serão avaliadas nos (06) seis primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

5.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

5.5.5.3 - A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

5.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

5.5.5.5 - A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

5.5.6 – A (o) CONTRATADA (o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do contrato, junto ao DETRAN/MG ou empresa autorizada por aquele Órgão;

5.5.7 – A (o) CONTRATADA (o) que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

5.5.8 – A (o) CONTRATADA (o) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2022 ou 2023, até o último dia letivo do segundo semestre de 2023, respeitando o calendário do DENATRAN.

5.5.9 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão do contrato de prestação dos serviços do transporte escolar, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

5.5.10 – A (o) CONTRATADA (o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

5.5.11 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da (o) CONTRATADA (o).



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

5.5.12 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.5.13 – A (o) CONTRATADA (o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

5.5.14 - O servidor municipal Malceenio da Fonseca será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AS – Autorização de Serviço, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.6.1 – As (os) credenciadas ao apresentar as suas propostas de preço garantem que vão prestar os serviços no transporte escolar com respeito às normas do Código Brasileiro de Trânsito e vão transportar os alunos com pontualidade, eficiência e segurança.

7- – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

7.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

7.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

7.4- Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

7.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Contrato.

7.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

7.7 - O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

8 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário Malceenio da Fonseca.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

9.2 – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento paará a fuir após a sua reapresentação.

9.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.5 – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

9.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itamonte, 20 de janeiro de 2023.

Vagner Luiz da Fonseca
Secretario Municipal de Educação

Júnior Vieira de França



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Presidente da CPL

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXXX, situada XXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de roçagem e limpeza, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº **01/2023**.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n **06/2023**, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Itamonte, XX de XX de 2023.

Empresa; XXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206,

Centro, Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado

CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, CUJO OBJETO É "CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, PARA COMPLETAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMONTE"**., conforme anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 35/2023- CRENCIAMENTO Nº 10/2023- Inexigibilidade nº, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CREDENCIADA deverá atender os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo-lhes TRANSPORTE TERRESTRE, conforme anexo constante do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 10/2023**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ xxxxxxx. (xxxxx)**, conforme planilha anexa ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

CREENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Dotação Orçamentária

Ficha 227-02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.00

Ficha 228 -02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.00

Ficha 229- 02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.00

Ficha 230- 02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte/MG 03 de fevereiro de 2023.

Alexandre Augusto Moreira Santos
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

Credenciada

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA:1

TESTEMUNHA:2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35

CREENCIAMENTO Nº 10/2023

ANEXO IV

CREENCIAMENTO 10/2023

DECLARAÇÃO – MANUTENÇÃO VEÍCULO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que a manutenção do veículo, objeto da presente licitação será de responsabilidade da empresa (nome da empresa).

Local, xx de xxxxx de 2023.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35

CREENCIAMENTO Nº 10/2023

ANEXO V

CREENCIAMENTO 10/2023

DECLARAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO VEÍCULO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que será de responsabilidade da empresa xxxxxxxxxxxx, a substituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

Local, xx de xxxxxx de 2023.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35

CRENCIAMENTO Nº 10/2023

ANEXO VI

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 03 de fevereiro de 2023.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,
Itamonte/MG
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br